

Parecer nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0056503/2021-47

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE		CPF/CNPJ: 152.736.658-84
Endereço: RUA ALAMEDA TIRANA		Bairro: ALPHAVILLE RESIDENCIAL ZERO
Município: BARUERI	UF: SP	CEP: 06475-060
Telefone: (35) 99968-5196/ (34) 99915-9002	E-mail: ambiental@algeo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEJOR PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 06.528.470/0001-09
Endereço: AL LORENA		Bairro: JARDINS
Município: SAO PAULO	UF: SP	CEP: 01.424-001
Telefone: (35) 99968-5196/ (34) 99915-9002	E-mail: ambiental@algeo.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SETE VOLTAS	Área Total (ha): 238,7320
Registro nº: 30.124	Município/UF: DELFINÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-2273.05EA.4CB7.4052.89D4.7A34.6A60.EE91

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,71	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,36	ha	23	285.997 mE 286.576 mE 286.104 mE	7.762.303 mS 7.762.519 mS 7.762.661 mS

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos em regime extensivo	09,36

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	***	09,36

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	358,85 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/09/2021

Data da vistoria: 18/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/08/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, em 32,71 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Sete Voltas, no município de Delfinópolis/MG, para uso alternativo do solo, para criação de bovinos em regime extensivo, conforme requerimento corrigido Doc. [41735525](#).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Sete Voltas, localizado no município de Sacramento/MG, com área total registrada e georreferenciada de 238,7320 hectares, conforme planta topográfica Doc. [35182691](#) e certidão de registro de imóvel matrícula nº 30.124 Doc. [35182683](#).

A matrícula nº 30.124, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, foi aberta em 18/02/2021 com área total georreferenciada de 238,7320 ha. Essa área tem origem no registro anterior - matrícula M.30.123 Doc. [35182707](#).

A matrícula nº 30.123, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, foi aberta em 12/03/2021 com área total de 190,7980 ha. Essa área tem origem no registro anterior - matrícula R.1-M.27.163 Doc. [35182686](#) e R.9-M.5.794 Doc. [118142036](#). Conforme AV-1-30.123, houve solicitação de retificação de área, com isso, a matrícula 30.123 foi encerrada com abertura da matrícula 30.124 referente a área correta retificada de 238,7320 ha.

A matrícula nº 5.794, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, foi aberta em 29/04/1975, com área total de 30,8550 ha. Conforme R.6-M.5.794 de 12/02/1999 a totalidade do imóvel foi adquirida pelo requerente do processo em questão, Sr. Plinio Augusto Lemos Jorge. Conforme R.9-M.5.794 o imóvel descrito na R.6-M.5.794 passou para a Sociedade limtiada Lejor Participalões Ltda, tendo como sócio Sr. Plinio Augusto Lemos Jorge. E, conforme AV-10-M.5.794 de 28/10/2010 houve solicitação de retificação da área do imóvel de 30,8550 ha para 100,80,27 ha. Assim, procedeu-se a abertura da matrícula 30.123 em 12/03/2021.

A matrícula nº 27.163, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, foi aberta em

28/12/2018 com área total de 89,9953 ha. Essa área tem origem no registro anterior - matrícula R.11-M.12.009 Doc. [35182706](#). Conforme AV-4-27.163, a matrícula 27.163 foi encerrada em função da solicitação de unificação de áreas, no caso, das matrículas 27.163 e 5.794 perfazendo uma área total de 190,7980 ha, matriculada pela M.30.123.

A matrícula nº 12.009, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, foi aberta em 17/08/1993 com área total de 181,50 ha. E, conforme R.8-M.12.009 de 09/04/1999 uma área de 50,00% da área de 181,50 ha foi adquirida pelo requerente do processo em questão, Sr. Plinio Augusto Lemos Jorge. Conforme R.11-M.12.009 de 08/06/2004 o imóvel descrito na R.8-M.12.009 passou para a Sociedade limitada Lejor Participações Ltda, tendo como sócio Sr. Plinio Augusto Lemos Jorge. E, conforme AV-19-12.009 de 28/12/2018 houve solicitação de retificação de área referente aos 50,00% da área de 181,50 ha, sendo requerido o registro da área mapeada de 89,9953 ha (área um pouco menor que os 50% de 181,50). Assim, procedeu-se a abertura da matrícula 27.163.

Foi verificado que em todas as matrículas supracitadas não existe averbação de Reserva Legal e que não houve desmembramento do imóvel após 22/07/2008. Ao contrário, houve unificação de áreas / matrículas após georreferenciamento. Logo, para fins de determinação da Área de Reserva Legal, deve ser considerado com área necessária, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total de 238,7320 ha, ou seja, 47,7464 ha.

O imóvel não consta averbação de Reserva Legal nas matrículas de origem, portanto, é proposta e demarcada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei nº 11.428/06.

O município de Delfinópolis/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 14,56% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3121209-2273.05EA.4CB7.4052.89D4.7A34.6A60.EE91

- Área total: 238,74 ha

- Área de reserva legal: 50,52 ha (21,16%)

- Área de preservação permanente: 29,91 ha

- Área de uso antrópico consolidado: - demarcação errada

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 - fora de APP hídrica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural estão divergentes em relação ao uso do solo tanto referente à área consolidada como a referente a área ocupada com remanescente de vegetação nativa. E, que a localização da Reserva Legal também precisa ser analisada tendo em vista a necessidade de verificar a existência de encostas ou parte destas com declividade superior a 45º. Contudo, conforme constatado na vistoria técnica, item 4.3 deste parecer, existe área de vegetação nativa preservada com fitofisionomias do cerrado, superior a 20% da área total do imóvel, fora da APP e da área requerida que pode ser demarcada / proposta como Reserva Legal. Assim, constitui condicionante desse parecer a adequação do CAR conforme notificação que será gerada no módulo de análise do CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 32,71 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Sete Voltas, no município de Delfinópolis/MG, para uso alternativo do solo, para criação de bovinos em regime extensivo, conforme requerimento corrigido Doc. [41735525](#).

Foram apresentados os seguintes documentos técnicos: Planta topográfica da intervenção ambiental Doc. [35182691](#) com ART do Técnico em Agrimensura Dener Lopes Silva, RNP 06941629657, TRT/MG nº BR20211268267 Doc. [35182693](#); Plano de Utilização Pretendida (PUP) com inventário Florestal Doc. [35182689](#) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da Bióloga Roberta Oliveiro Silveira, CRBio 123158/04-P, ART nº 20211000109028 Doc. [35182695](#).

Cabe ressaltar que o processo foi formalizado no âmbito da vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013 e, portanto, com estudos solicitados nessa resolução.

O Inventário Florestal descreve todos os procedimentos relacionados ao inventário florestal bem como os resultados obtidos com uso do Software Mata Nativa 4. O PUP descreve que o inventário florestal na área requerida foi realizado por amostragem casual simples, parcelas retangulares. Mas, também descreve que foi realizado "censo".

O estudo mostra a Tabela 1 com a listagem das espécies florestais levantadas no inventário florestal, e informações tais como família botânica, nome científico, nome comum e grupo ecológico. A tabela 2 informa o quantitativo de indivíduos encontrados no inventário como identificação das parcelas / localização dos indivíduos. Foi apresentado tabelas e gráficos referente a tabulação de dados da composição florística, estrutura diamétrica - volumetria.

No total foram inventariados 994 indivíduos, sendo 12 não identificados. As espécies com os maiores números de indivíduos foram a *Plathymenia reticulata* - Amarelinho (329 indivíduos); *Qualea parviflora* - Pau terra (297 indivíduos); *Stryphnodendron adstringens* - Barbatimão (112 indivíduos); *Salvertia convallariaeodora* - Colher de vaqueiro (73 indivíduos); *Caryocar brasiliense* - Pequi (66 indivíduos); *Nectandra cissiflora* - Canela fedida (23 indivíduos); *Hancornia speciosa* - Mangaba (18 indivíduos); *Myracrodruon urundeuva* - Aroeira sertão (11 indivíduos). Ou seja, essas 08 (oito) espécies totalizam 929 indivíduos, 93,46 % do número total de indivíduos levantados no inventário florestal. Os outros 1,12% refere-se a 12 indivíduos não identificados e 5,33% - 53 indivíduos - referem-se a 13 espécies, entre outras, 01 indivíduo de *Handroanthus albus* - Ipê amarelo da serra.

Dentre as espécies levantadas, o estudo cita que "*A relação de espécies vegetais registradas no levantamento florístico foi confrontada com a lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais (Biodiversitas), IUCN e CNCflora. De acordo com as fontes consultadas, nenhuma espécie está registrada como ameaçada de extinção ou classificada como espécie rara*".

Em outro estudo apresentado, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF Doc. [41858549](#), foi informado que existe na área 66 exemplares de Pequi - *Caryocar brasiliense*, espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 e que "*o atual empreendimento com área rural antropizada antes do ano de 2008, se enquadraria no item 3 do artigo 2, sendo portanto assim, de acordo com a lei vigente, possível o corte da espécie, uma vez que a área de interesse de intervenção ambiental para uso alternativo do solo abrange 66 exemplares da espécie Caryocar brasilienses, motivo pela qual a espécie está sendo*

*solicitada para corte". Abaixo segue print parcial da tabela 2 do PUP Doc. [35182689](#), com destaque para os 66 indíviduos de *Caryocar brasiliense* bem como de 01 indivídio de *Handroanthus albus* - Ipê amarelo da serra, ambas espécies imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.*

**Tabela 2:** Representação das espécies por parcela

Código	Nome científico	Nome comum	N	%	Parcelas
1	<i>Hancornia speciosa</i>	Mangaba	18	2	1,4,6,8,9,11,19,21,22,23,24
2	<i>Plathymenia reticulata</i>	Amarelinho	329	31	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50
3	<i>Qualea parviflora</i>	Pau terra	297	28	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50
4	<i>Salvertia convallariaeodora</i>	Colher de vaqueiro	73	7	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,14,15,16,17,18,19,22,25,27,37,38,39,41,49,50
5	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Barbatimão	112	9	1,3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	66	5	9,11,12,19,22,23,24,27,29,30,31,32,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
7	<i>Styrax ferrugineus</i>	Benjoeiro	2	1	46
8	<i>Annona crassiflora</i>	Orticum	1	1	18
9	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau de óleo	9	1	20,21,28,30,32,33
10	<i>Curatella americana</i>	Lixeira cerrado	8	1	13,20,21,23
11	<i>Handroanthus albus</i>	Ipê amarelo da serra	1	1	27

Por fim, o estudo demonstra que a volumetria total foi estimada em 652,7990 m<sup>3</sup> para a área total requerida de 32,71 ha.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido DAE nº 1401104736209 no valor de R\$ 627,10 referente à intervenção ambiental em 32,71 hectares, pago em 13/08/2021, conforme comprovante de pagamento ([35182704](#)).

**Taxa Florestal:** Foi recolhido DAE nº 2901104739206 no valor de R\$ 3.604,49 ao rendimento lenhoso de 652,7990 m<sup>3</sup> de lenha, pago em 13/08/2021, conforme comprovante de pagamento ([35182702](#)).

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23119958.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- **Vulnerabilidade natural:** Muito alta/alta
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa.
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Extrema.
- **Unidade de conservação:** Não incide.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** -
- **Outras restrições:**
  - Zona de Amortecimento de UCs definida em Plano de Manejo: Parque Nacional da Serra da Canastra

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento informado no requerimento corrigido Doc. [41735525](#), trata-se de solicitação para criação de bovinos em regime extensivo. Essa atividade está listada na DN 217/17 como "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", sendo passível

de licença áreas com porte acima de 200 ha. O porte (área) requerida para implantação dessa atividade é Não Passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/04/2023. Foi constatado que das 03 áreas requeridas, 02 foram objeto de censo florestal. Foi constatado marcação (número com tinta) em todos os individuos arbóres justificando o número de indivíduos levantados no inventário florestal - 994 indivíduos.

Na área maior requerida de 15,6829 ha não houve inventário florestal e, conforme exposto no item 5 deste parecer, essa área não está incluída na área passível do deferimento parcial.

Foi constatado que a área requerida, objeto do inventário florestal, possui vegetação nativa com presença de espécies arbóreas tortuosas, em geral baixas (altura entre 3 e 6 metros), com ramificações irregulares e retorcidas, em um estrato arbustivo e herbáceo (gramíneas nativas), disposta com certo espaçamento entre os indivíduos.

As espécies identificadas no inventário foram constatado na vistoria técnica tais como indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi); *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão); *Plathymenia reticulata* - Amarelinho; *Qualea parviflora* - Pau terra; *Salvertia convallariaeodora* - Colher de vaqueiro e, de fato, as áreas requeridas possuem um número considerado de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei 20.308/2012.

Não foi constatado espécies ameaçadas de extinção conforme lista da Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela portaria 148/2022.

A vegetação da área requerida e da área passível de autorização, conforme conferência realizada na vistoria - croqui Doc. [118143815](#) é típica do Cerrado e pertence a Fitofisionomia do Cerrado típico (Cerrado *stricto sensu*).

Foi constatado que a propriedade possui outras fitofisionomias de vegetação do Cerrado variando em função da declividade como campo sujo nas áreas mais declivosas e mata de galeria e/ou ciliar nas APPs de curso de água.

Foi constatado que a área passível de autorização, conforme conferência realizada na vistoria - croqui Doc. [118143815](#), possui relevo "*mais plano*", que de acordo com o IDE-Sisema corresponde com relevo ondulado (inclinação entre 8 e 20%), conforme fotos e camada do IDE-Sisema (declividade) do anexo único deste parecer. E, que parte da área requerida está em área "*mais declivosa*", que de acordo com o IDE-Sisema corresponde com relevo forte ondulado (inclinação entre 20 e 45%). Conforme exposto no item 5 deste parecer, as áreas requeridas dentro de relevo forte ondulado não está incluída na área passível do deferimento parcial.

Foi constatado que as áreas propostas como Reserva Legal estão em bom estado de conservação, com vegetação típica do Cerrado. O imóvel possui além dos 20% de Reserva Legal fora de APP, remanescente de vegetação nativa excedente tanto de Cerrado Típico como Matas de Galeria e/ou Ciliar e campo sujo.

Foi constatado que praticamente toda a área demarca na planta topográfica como "pasto" refere-se a área de vegetação nativa típica do cerrado, sendo grande parte Fitofisionomia do Cerrado típico (Cerrado *stricto sensu*).

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Conforme IDE-sisema a área total requerida de 32,71 hectares está inserida em relevo de classe 3 - Ondulado: inclinação entre 8 e 20%, classe 4 - Forte-ondulado: inclinação entre 20 e 45% e classe 5 - Montanhoso: inclinação entre 45 e 75%. A área passível de autorização, conforme conferência realizada na vistoria - croqui Doc. [118143815](#), possui relevo ondulado, conforme figuras e fotos do Anexo Único deste parecer.

- Solo: O PUP apresentou descrição dos tipos de solo bem como da geologia e unidades de relevo do município de Delfinópolis. Conforme IDE-Sisema, no imóvel ocorre Neossolo litólico distrófico e Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Conforme IDE-Sisema, o imóvel está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Afluentes Mineiros Médio Rio Grande - GD7.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O PUP apresentou descrição da vegetação comum no município de Delfinópolis sendo informado que "*As principais fitofisionomias desse bioma compreendem as formações florestais savânicas e campestres. As florestas apresentam áreas onde predominam espécies arbóreas; as savanas são caracterizadas por áreas com árvores e arbustos; e em relação ao campo, são áreas com espécies herbáceas*". Na vistoria técnica foi constatado que a vegetação presente no imóvel pertence ao Cerrado sendo constatado presença de Campo Sujo, Cerrado Típico (Cerrado *stricto sensu*) e Matas de Galeria e/ou Ciliar.

- Fauna: O PUP apresentou descrição da fauna comum no município de Delfinópolis sendo informado que "*As espécies que ocorrem com mais frequência são, tais como cachorro do mato, veado-campeiro, lobo guará, tamanduá-bandeira, lontra, macaco sauá, tatu canastra, onça-parda, pato mergulhão, urubu-rei, tucano Açu, jacu, gavião carcará, ema e siriema*". A equipe técnica entende que a presença da fauna no município como um todo bem como no imóvel em questão certamente é relevante em virtude da proximidade com o Parnaíba da Canastra. Sendo assim, deverá ser observada a condicionante estabelecida neste parecer.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Esta sendo requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 32,71 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Sete Voltas, no município de Delfinópolis/MG, visando a implantação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

Conforme item 4.3 deste parecer, foi constatado que a área requerida possui vegetação nativa típica do cerrado. E, que a vegetação pertence a Fitofisionomia do Cerrado típico (Cerrado *stricto sensu*).

Foi constatado espécies como *Caryocar brasiliense* (Pequi); *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão); *Plathymenia reticulata* - Amarelinho; *Qualea parviflora* - Pau terra; *Salvertia convallariaeodora* - Colher de vaseiro e, de fato, as áreas requeridas possuem um número considerável de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei 20.308/2012.

Conforme item 4.3 deste parecer, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção conforme lista da Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela portaria 148/2022. Mas, existem espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, no caso, *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus albus* - Ipê amarelo da serra.

Conforme item 4.3 deste parecer, das 03 áreas requeridas, na área maior de 15,6829 ha não houve inventário florestal. Essa área conforme análise da declividade realizada, com base no IDE-Sisema, encontra-se em área de relevo forte-ondulado, inclinação entre 20 e 45%, conforme Anexo Único deste parecer. Diante disso, em função do Art. 54 da Lei 20.922/2013 essa área está incluída dentro da Área Não Passível, bem como toda a área requerida inserida dentro de relevo forte-ondulado, inclinação entre 20 e 45%.

Nesse contexto, em função da análise do relevo bem como da área com maior número de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), opina-se pelo deferimento parcial. Sendo sugerido o indeferimento de uma área de 23,35 ha e o deferimento de uma área de 09,36 ha.

Conforme item 4.3 deste parecer, foi constatado que a área passível de autorização de 09,36 ha, com sugestão pelo deferimento, possui relevo "*mais plano*", que de acordo com o IDE-Sisema corresponde com relevo ondulado (inclinação entre 8 e 20%), conforme fotos e figuras da camada do IDE-Sisema

(declividade) apresentadas no Anexo Único deste parecer.

A área passível de autorização de 09,36 ha, com sugestão pelo deferimento, está apresentada no croqui Doc. [118143815](#), arquivos digitais Doc. [118142321](#). Essa área total está dividida em 03 áreas de 5,31 ha, 2,64 ha e 1,41 ha, conforme croqui supracitado. Em síntese a alteração do uso do solo nessas áreas irá ampliar/aumentar áreas de pastagem e áreas agrícolas que já existem no imóvel, no caso, consolidadas. São coordenadas geográficas de referência, Sirgas 2000, Fuso 23K:

Área de 5,31 ha: X = 285.997; Y = 7.762.303;

Área de 2,64 ha: X = 286.104; Y = 7.762.661;

Área de 1,41 ha: X = 286.576; Y= 7.762.519.

Na área de 5,31 ha existem indivíduos de eucaliptos no meio da vegetação nativa, cujo corte deverá ser objeto de comunicação de colheita.

Entre as áreas de 5,31 ha e 2,64 ha existe um acesso consolidado na APP - travessia sobre curso de água, coordenada geográfica de referência X = 286.151; Y = 7.762.566 conforme imagem de satélite de 24/07/2006 inserida no Anexo Único.

Na área de 2,64 ha existe braquiária. Na área que existe braquiária (parte da área), trata-se de uma área de Cerrado *stricto sensu* "degradado / alterado", mas conforme imagens históricas de satélite inseridas no Anexo Único a área ocupada com Cerrado *stricto sensu* degradado/alterado devido a presença de sub-bosque exótico era ocupada com pastagem consolidada que foi ao longo do tempo regenerando, mas sem eliminação total da braquiária, conforme fotos tiradas na vistoria técnica e inseridas no Anexo Único.

Na área de 1,41 ha as imagens históricas de satélite inseridas no Anexo Único também indicam que a área estava ocupada com braquiária. Trata-se de uma área que foi regenerando ao longo do tempo, mas sem eliminação total da braquiária.

Visando verificar a informação sobre o uso histórico da área, foi realizado análise de camadas referente ao uso do solo disponível no IDE-Sisema. A camada referente a áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas) indicam uso de mosaico de agricultura e de pastagem tanto em 2007 como em 2023 em parte das 03 áreas (5,31 ha, 1,41 ha e 2,64 ha) com sugestão pelo deferimento, conforme figuras inseridas no Anexo Único.

Em síntese, o Anexo Único deste parecer apresenta conferência das áreas inicialmente requerida (planta Doc. [35182691](#) e arquivos digitais Doc. [35182696](#)) e da a área passível de autorização de 09,36 ha, com sugestão pelo deferimento (croqui Doc. [118143815](#) e arquivo digital Doc. [118142321](#)), referente à declividade (dclividade da área com base no IDE Sisema), bem como relatórios fotográficos que demonstram a fitofisionomia da vegetação requerida, as espécies identificadas e a topografia das áreas passíveis de autorização.

**Em relação a ocorrência dos indivíduos de Pequi e de Ipê Amarelo tanto na área com sugestão pelo indeferimento como na área com sugestão pelo deferimento, informa-se que todos os indivíduos dessas espécies não estão autorizados de corte, conforme Lei 20.308/2012.** A solicitação não se enquadra nos casos admitidos previstos na lei supracitada. Em síntese, a alteração do uso do solo não é obra de utilidade pública ou de interesse social, trata-se de área rural e os indivíduos estão localizados em área de remanescente de vegetação nativa.

**Todos os indivíduos de Pequi e de Ipê Amarelo na área passível de autorização de 09,36 ha, com sugestão pelo deferimento (croqui Doc. [118143815](#)), deverão ser preservados bem como uma área ao seu redor com raio de 15 metros de remanescente de vegetação nativa. Os indivíduos que estiverem próximos deverão ter seus raios englobados, formando polígonos maiores de preservação. Nas áreas de preservação de Pequi e de Ipê Amarelo toda a vegetação nativa deverá ser preservada, conforme condicionante deste parecer. Deverá ser apresentado um mapa do censo de todos os indivíduos de Pequi e de Ipê Amarelo que serão preservados.**

Com relação ao rendimento, o volume total foi estimado em 652,7990 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a área total requerida de 32,71 ha. Contudo, esse volume foi estimado para todos os 994 indivíduos levantados, no caso, localizada em uma área total de 17,0271 ha (32,71 - 15,6829 ha - área não inventariada). Assim, como a área passível de autorização, com sugestão pelo deferimento, é de 09,36 ha, tem-se um volume de lenha de floresta nativa estimado em 358,85 m<sup>3</sup>. Foi verificado que esse volume total de 358,85 m<sup>3</sup> sendo 38,33 m<sup>3</sup>/ha está dentro do volume estabelecido no Inventário Florestal de Minas

Gerais, a saber: "a volumetria do Cerrado Sensu Stricto varia de 28 a 47 m<sup>3</sup>/ha".

Foi constatado que as áreas propostas como Reserva Legal estão em bom estado de conservação, com vegetação típica do Cerrado. O imóvel possui além dos 20% de Reserva Legal fora de APP, remanescente de vegetação nativa excedente tanto de Cerrado Típico como de Matas de Galeria e/ou Ciliar e de Campo Sujo. A aprovação da área proposta de Reserva Legal será analisada no módulo de análise do CAR, conforme item 3.2 deste parecer.

Em relação as APPs do imóvel rural, conforme levantamento apresentado existem 05 nascentes no interior do imóvel que dão origem a cursos de água e cursos de água que fazem divisa do imóvel. A Planta topográfica da intervenção ambiental Doc. [35182691](#) não demonstra uso e ocupação do solo das APP. Foi constatado, por meio de análise de imagens históricas de satélite no Google Earth e MapBiomass, bem como vistoria, que as áreas de APP da propriedade estão, na sua maior parte, compostas por vegetação nativa na metragem de 30 metros a partir da borda do leito regular dos cursos de água e 50 metros no entorno de nascentes. E, foi constatado que existe áreas de APP cercadas, conforme fotos do Anexo Único.

No entanto, foi verificado estrada de acesso, aceiros e áreas de pastagem dentro de APP tanto de nascente como de curso de água, conforme figuras inseridas no Anexo Único. As áreas de APP mais degradadas estão localizadas na divisa do imóvel sentido sul. **Todas as áreas consolidadas e/ou antropizadas em APP incluindo estradas e aceiros deverão ser objeto e recuperação ambiental.** Com excessão do acesso consolidado (sem ponte ou outra benfeitoria) que existe entre as áreas de 5,31 ha e 2,64 ha objeto de autorização e da estrada de acesso consolidada ao imóvel rural. Abaixo segue coordenadas geográficas de referência, Sirgas 2000, Fuso 23K, de áreas que deverão ser objeto de recuperação ambiental, isto é, de PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.

**Ponto 1** - pequena área dentro de APP de nascente com pastagem consolidada na coordenada geográfica de referência UTM X = 286.707; Y = 7.776.267;

**Pontos 2, 3, 4 e 5** - pequenas áreas de APP do curso de água da nascente do ponto 1, desprovida de vegetação nativa, com pastagem consolidada, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 286.653; Y = 7.762.562 (Ponto 2); X = 286.585; Y = 7.762.749 (Ponto 3); X = 286.544; Y = 7.762.413 (Ponto 4); X = 286.472; Y = 7.762.308 (Ponto 5);

**Pontos 6 e 7** - áreas de APP de curso de água, desprovida de vegetação nativa, com pastagem consolidada, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 286.261; Y = 7.762.669 (Ponto 6) e X = 286.290; Y = 7.762.632 (Ponto 7);

**Pontos 8 e 9** - pequenas áreas dentro de APP de nascente com estrada e aceiro, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 285.874; Y = 7.762.764 (Ponto 8); X = 286.869; Y = 7.762.683 (Ponto 9);

**Pontos 10 e 11** - áreas de APP do curso de água da nascente dos ponto 8 e 9, desprovida de vegetação nativa, com estrada e pastagem consolidada, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 285.917; Y = 7.762.677 (Ponto 10); X = 286.105; Y = 7.762.552 (Ponto 11). O acesso consolidado a ser mantido, citado no parecer, está próximo do ponto 11, conforme figura do Anexo Único;

**Ponto 12** - área dentro de APP de nascente, desprovida de vegetação nativa, com estrada e pastagem, na coordenada geográfica de referência UTM X = 285.767; Y = 7.762.454 (Ponto 12);

**Pontos 13, 14, e 15** - áreas de APP do curso de água da nascente dos ponto 12, com pastagem consolidada, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 286.045; Y = 7.762.057 (Ponto 13); X = 286.234; Y = 7.762.811 (Ponto 14) e X = 286.361; Y = 7.762.663 (Ponto 15). O limite da área do PRADA do ponto 15 (sentido Sul) refere-se a estrada de acesso consolidada ao imóvel, ou seja, a estrada continuará existindo;

**Pontos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23** - áreas de APP de curso de água e de nascente (ponto 23), desprovidas de vegetação nativa, com pastagem consolidada, nas coordenadas geográficas de referência UTM X = 286.468; Y = 7.761.667 (Ponto 16); X = 286.459; Y = 7.761.789 (Ponto 17) e X = 286.523; Y = 7.761.960 (Ponto 18); UTM X = 286.506; Y = 7.762.030 (Ponto 19); X = 286.625; Y = 7.761.998 (Ponto 20); X = 286.805; Y = 7.762.030 (Ponto 21); UTM X = 286.779; Y = 7.762.093 (Ponto 22) e UTM X = 286.881; Y = 7.762.238 (Ponto 23).

Nesse contexto, para que a solicitação em questão seja passível de autorização ambiental, as áreas consolidadas em APP devem ser recuperadas para atendimento ao Art. 25, parágrafo 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, constitui condicionante deste Parecer, apresentação de PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência do IEF, com metodologia de recuperação ambiental da área consolidada em APP. O estudo técnico deve estimar com precisão o tamanho da área que é, de fato, consolidada em APP no imóvel rural, e detalhar as técnicas a serem utilizadas na recuperação dessa área. Deve ser apresentado arquivo digital da área objeto do PRADA. Cabe ressaltar que a necessidade de recuperação das APP também será objeto de análise no CAR no módulo de análise, com os encaminhamentos pertinentes.

Com relação as áreas de plantio de eucalipto, verificar as orientações no site do IEF referente à florestas plantadas - cadastro de plantio e colheita florestal.

Com relação à aceiros, em função do tamanho do imóvel, localização de áreas de vegetação nativa em serra, proximidade com áreas de ocorrência de fogo, entende-se que os aceiros são necessários, mas não podem ser feitos em Áreas de Preservação Permanente, visto que, podem ser feitos respeitando o limite da APP. Sobre aceiro, verificar o Inciso I do Art. 2º e o Inciso I do Art. 37, ambos do Decreto 47.749/2019, a saber:

*I – aceiros: faixas onde a continuidade da vegetação é interrompida ou modificada com a finalidade de dificultar a propagação do fogo e facilitar o seu combate, com largura variada de acordo com o tipo de material combustível, com a localização em relação à configuração do terreno e com as condições meteorológicas esperadas na época de ocorrência de incêndios;*

#### *Da Dispensa de Autorização*

*Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:*

*I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, com as seguintes características:*

- a) seis metros de largura, no máximo, ao longo da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica e das rodovias federais e estaduais;*
- b) dez metros de largura, no máximo, ao redor das Unidades de Conservação ou conforme definido no Plano de Manejo;*
- c) três metros de largura, no máximo, nos demais casos, considerando as condições de topografia e o material combustível;*

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O item 9 do PUP apresentado ([35182689](#)) descreve os impactos ambientais genéricos associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras. No entanto, foi verificado que existe erro material no documento devido a "citação de outra atividade". Itens propostos que deverão ser observados:

- Deverá ser executada a delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação;
- Acompanhamento durante toda a supressão;
- Orientar a equipe de supressão os procedimentos padrões a fim de causar o mínimo impacto possível na região de entorno;
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).

Nesse contexto, em síntese, a equipe técnica entende que a supressão da vegetação nativa pode causar vários impactos ambientais relacionados tanto ao meio físico como ao meio biótico com destaque para a fauna (meio biótico) e processos erosivos (meio físico).

Assim a sugestão pelo deferimento parcial, visa amenizar a fragmentação e a redução da área de remanescente de vegetação nativa inicialmente requerida e consequentemente os impactos relacionados à fauna como referente à perda de habitat e alimento.

A supressão da vegetação nativa na área autorizada deverá ser supervisionada por um profissional habilitado, sendo necessário: a demarcação das áreas autorizadas, antes da supressão, conforme croqui Doc. [118143815](#) e arquivos digitais Doc. [118142321](#) e a marcação de todos os indivíduos de Pequi e de ipê amarelo, antes da supressão da área passível, com demarcação do raio de proteção (15 metros), registro fotográfico e marcação da coordenada geográfica, visando o atendimento da condicionante estabelecida.

Em relação a fauna, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras: somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e **adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial** iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que **animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção)**.

Com relação a processos erosivos, o enquadramento da área passível de autorização em topografia de relevo ondulado visa o devido equadramento legal da conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em áreas de topografia mais favorável à prática de atividades agrossilvipastoris. Ainda sim, como trata-se de relevo ondulado, o empreendedor deverá **adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água incluindo práticas mecânicas como barraginhas e terraços que visam a captação e o direcionamento da água da chuva e, consequentemente, a mitigação de processos erosivos.**

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida por PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE, inscrito no CPF sob o nº 152.736.658-84 a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 32,71 ha, em vegetação nativa do Bioma Cerrado, da fisionomia Cerrado *sensu stricto*, no imóvel rural denominado “FAZENDA SETE VOLTAS”, localizado no Município de DELFINÓPOLIS/MG, registrado junto ao CRI da sob o nº 30.124.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (doc. SEI 35182704), da Taxa Florestal de lenha (doc. SEI 35182702) e Taxa de Reposição Florestal (doc. SEI 119914268).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (doc. SEI 35182680). A Analista Ambiental e gestora do processo verificou que “*as informações prestadas no CAR do imóvel rural estão divergentes em relação ao uso do solo tanto referente à área consolidada como a referente a área ocupada com remanescente de vegetação nativa. E, que a localização da Reserva Legal também precisa ser analisada tendo em vista a necessidade de verificar a existência de encostas ou parte destas com declividade superior a 45º. Contudo, conforme constatado na vistoria técnica, item 4.3 deste parecer, existe área de vegetação nativa preservada com fitofisionomias do cerrado, superior a 20% da área total do imóvel, fora da APP e da área requerida que pode ser demarcada / proposta como Reserva Legal. Assim, constitui condicionante desse parecer a adequação do CAR conforme notificação que será gerada no módulo de análise do CAR.*”

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer – item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

### Do pedido de supressão de vegetação nativa

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 32,71 ha, em vegetação nativa do Bioma Cerrado, da fisionomia Cerrado sensu stricto.

Quanto ao mérito, em razão de inexistir restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, pois para a supressão de vegetação de Cerrado/Bioma Cerrado a única exigência legal para a autorização é o imóvel possuir área de Reserva Legal devidamente cadastrada/regularizada e não tendo sido computada em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

(...)

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo ressaltado pela gestora do processo que “*conforme constatado na vistoria técnica, item 4.3 deste parecer, existe área de vegetação nativa preservada com fitofisionomias do cerrado, superior a 20% da área total do imóvel, fora da APP e da área requerida que pode ser demarcada / proposta como Reserva Legal. Assim, constitui condicionante desse parecer a adequação do CAR conforme notificação que será gerada no módulo de análise do CAR.*”

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Dentre as espécies inventariadas, requeridas para supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção conforme lista da Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela portaria 148/2022, mas existem espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, no caso, Caryocar brasiliense e Handroanthus albus - Ipê amarelo da serra.

Conforme verificado em vistoria no imóvel, a gestora do processo informa que “em relação a ocorrência dos indivíduos de Pequi e de Ipê Amarelo tanto na área com sugestão pelo indeferimento como na área com sugestão pelo deferimento, informa-se que todos os indivíduos dessas espécies não estão autorizados de corte, conforme Lei 20.308/2012. A solicitação não se enquadra nos casos admitidos previstos na lei supracitada. Em síntese, a alteração do uso do solo não é obra de utilidade pública ou de interesse social, trata-se de área rural e os indivíduos estão localizados em área de remanescente de vegetação nativa.”

Nesse sentido, estabelece a Lei Estadual nº 20.308/2012 quanto às possibilidades de supressão do pequizeiro:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho

Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Do mesmo modo, para a supressão do ipê-amarelo, deve-se observar as diretrizes da supracitada Lei:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Portanto, a alteração do uso do solo não está dentre as possibilidades de supressão dessas espécies.

Nesse sentido, a Analista Ambiental e gestora do processo verificou que “(...) das 03 áreas requeridas, na área maior de 15,6829 ha não houve inventário florestal. Essa área conforme análise da declividade realizada, com base no IDE-Sisema, encontra-se em área de relevo forte-ondulado, inclinação entre 20 e 45%, conforme Anexo Único deste parecer. Diante disso, em função do Art. 54 da Lei 20.922/2013 essa área está incluída dentro da Área Não Passível, bem como toda a área requerida inserida dentro de relevo forte-ondulado, inclinação entre 20 e 45%.”

Assim dispõe o art. 54 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 54 – Em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único – Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Nesse diapasão, em função da análise do relevo bem como da área com maior número de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), opina-se pelo deferimento parcial. Sendo sugerido o indeferimento de uma área de 23,35 ha e o deferimento de uma área de 09,36 ha.

### **6.3 Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência,

com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, foi favorável à intervenção parcial e aos estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização, através do deferimento parcial do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO de uma área de 23,35 ha e pelo **DEFERIMENTO de uma área de 09,36 ha**, de supressão da vegetação nativa, para uso alternativo do solo, na propriedade rural denominada Fazenda Sete Voltas, no município de Delfinópolis/MG, visando a implantação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo, sendo o produto florestal oriundo da intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE nº 1501361314905 no valor de R\$ 11.908,80, referente a 358,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, pago em 05/08/2025, conforme comprovante de pagamento ([119914268](#)). Para uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento corrigido Doc. [41735525](#).

## 10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas geográficas de referência, Sirgas 2000, Fuso 23K, da área autorizada: Área de 5,31 ha: X = 285.997; Y = 7.762.303; Área de 2,64 ha: X = 286.104; Y = 7.762.661; Área de 1,41 ha: X = 286.576; Y = 7.762.519.	-
2	Atender a pendência gerada no Sinaflor n. 23119958. Refiticar a área requerida conforme área parcialmente autorizada de 09,36 ha.	30 dias
3	Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3121209-2273.05EA.4CB7.4052.89D4.7A34.6A60.EE91, do imóvel rural em questão, Fazenda Sete Voltas, conforme notificação que será gerada no módulo de análise do CAR.	Conforme prazo da notificação gerada no CAR
4	Executar as medidas mitigadoras descritas no item 5.1 do Parecer nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025. Antes da supressão: A supressão da vegetação nativa na área autorizada deverá ser supervisionada por um profissional habilitado, sendo necessário: a demarcação das áreas autorizadas, antes da supressão, conforme croqui Doc. <a href="#">118143815</a> e arquivos digitais Doc. <a href="#">118142321</a> e a marcação de todos os indivíduos de Pequi e de ipê amarelo, antes da supressão da área passível, com demarcação do raio de proteção (15 metros), registro fotográfico e marcação da coordenada geográfica, visando o atendimento da condicionante 04.	Antes da supressão da vegetação nativa na área autorizada.
5	Apresentar relatório técnico fotográfico, de profissional habilitado com ART, da demarcação e da identificação de todos os indivíduos de Pequi e de Ipê Amarelo localizados na área passível de autorização de 09,36 ha. O relatório técnico fotográfico deverá mostrar a localização dos indivíduos de Pequi e de Ipê amarelo - mapa (croqui) com o censo de todos os indivíduos, o isolamento da área referente ao raio de 15 metros com a preservação da vegetação nativa localizada na área formada pelo raio de 15 metros. Os indivíduos que estiverem próximos deverão ter seus raios englobados, formando polígonos maiores de preservação.	Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.

6	<p>Executar as medidas mitigadoras descritas no item 5.1 do Parecer nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025. Durante a supressão - mitigação referente à fauna:</p> <p>Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;</p> <p><b><u>Adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial</u></b> iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que <b><u>animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).</u></b></p>	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa.
7	<p>Executar as medidas mitigadoras descritas no item 5.1 do Parecer nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025. Após a supressão:</p> <p>Adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água incluindo práticas mecânicas como barraginhas e terraços que visam a captação e o direcionamento da água da chuva e, consequentemente, a mitigação de processos erosivos.</p>	Após os trabalhos da supressão da vegetação nativa.
8	<p>Apresentar PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência do IEF, para recuperação ambiental da área consolidada localizada em APP do imóvel rural. O estudo técnico deve estimar com precisão o tamanho da área que é, de fato, consolidada / antropizada em APP no imóvel rural, e detalhar as técnicas a serem utilizadas na recuperação dessa área, além de cronograma de execução. Apresentar arquivo digital (<i>kml/shp</i>) da área objeto do PRADA.</p>	Até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Lilian Messias Lobo**

**MASP: 1365456-1**

**Nome: Marcia Sulmonetti Martins**

**MASP: 1.528.700-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**  
**MASP: 1.221.221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/08/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/08/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/08/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118168901** e o código CRC **CF04CAE4**.

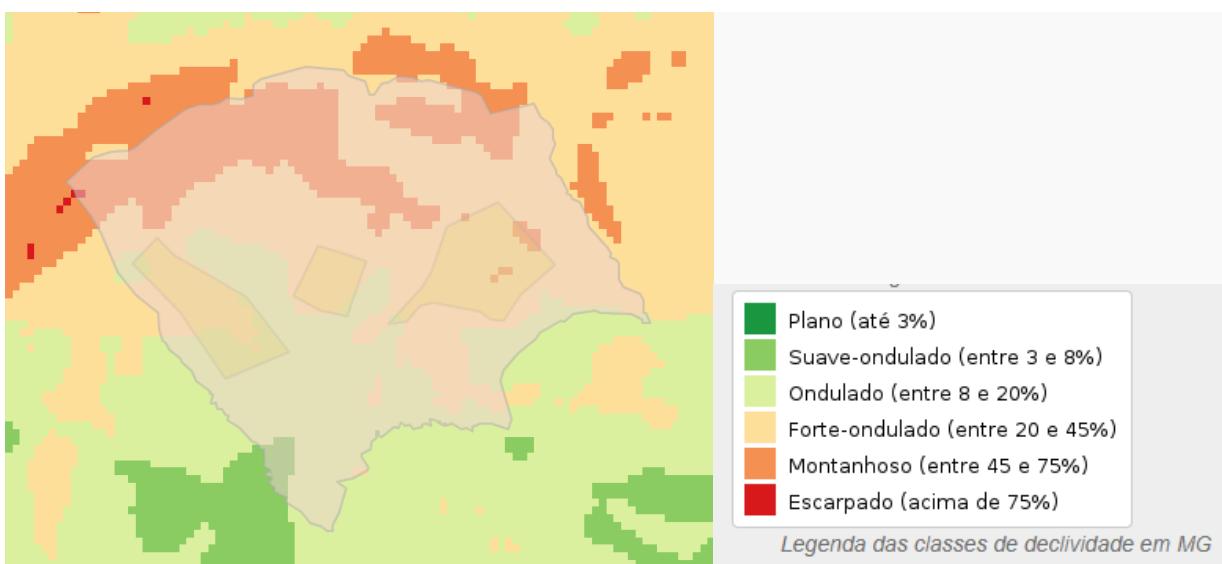
**Referência:** Processo nº 2100.01.0056503/2021-47

SEI nº 118168901

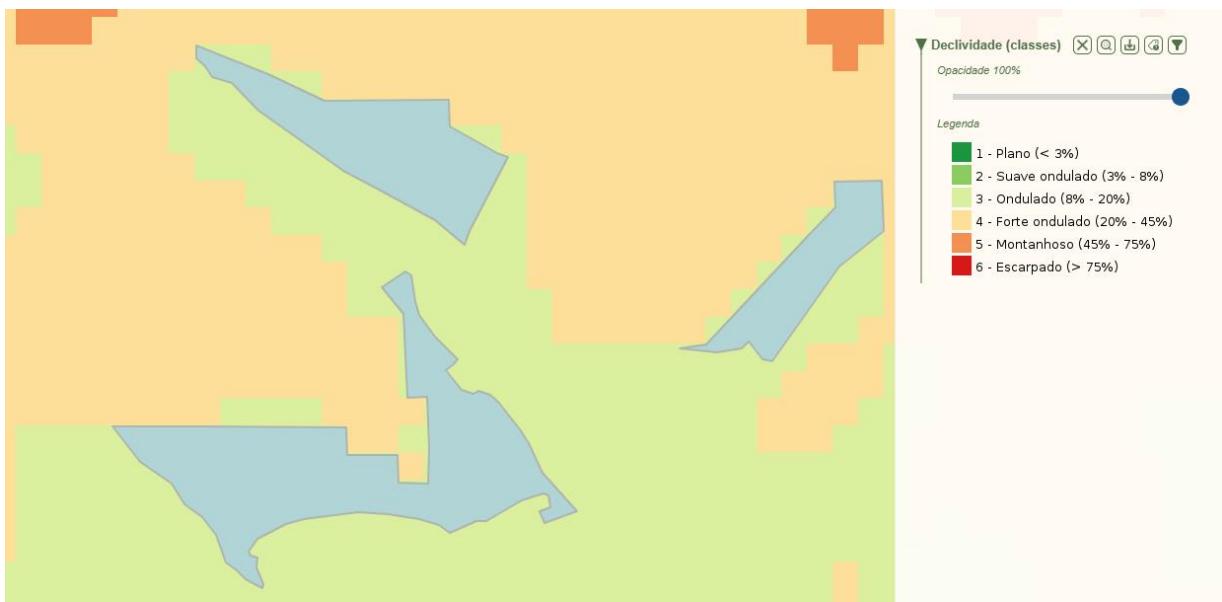
## **ANEXO ÚNICO DO PARECER nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025**

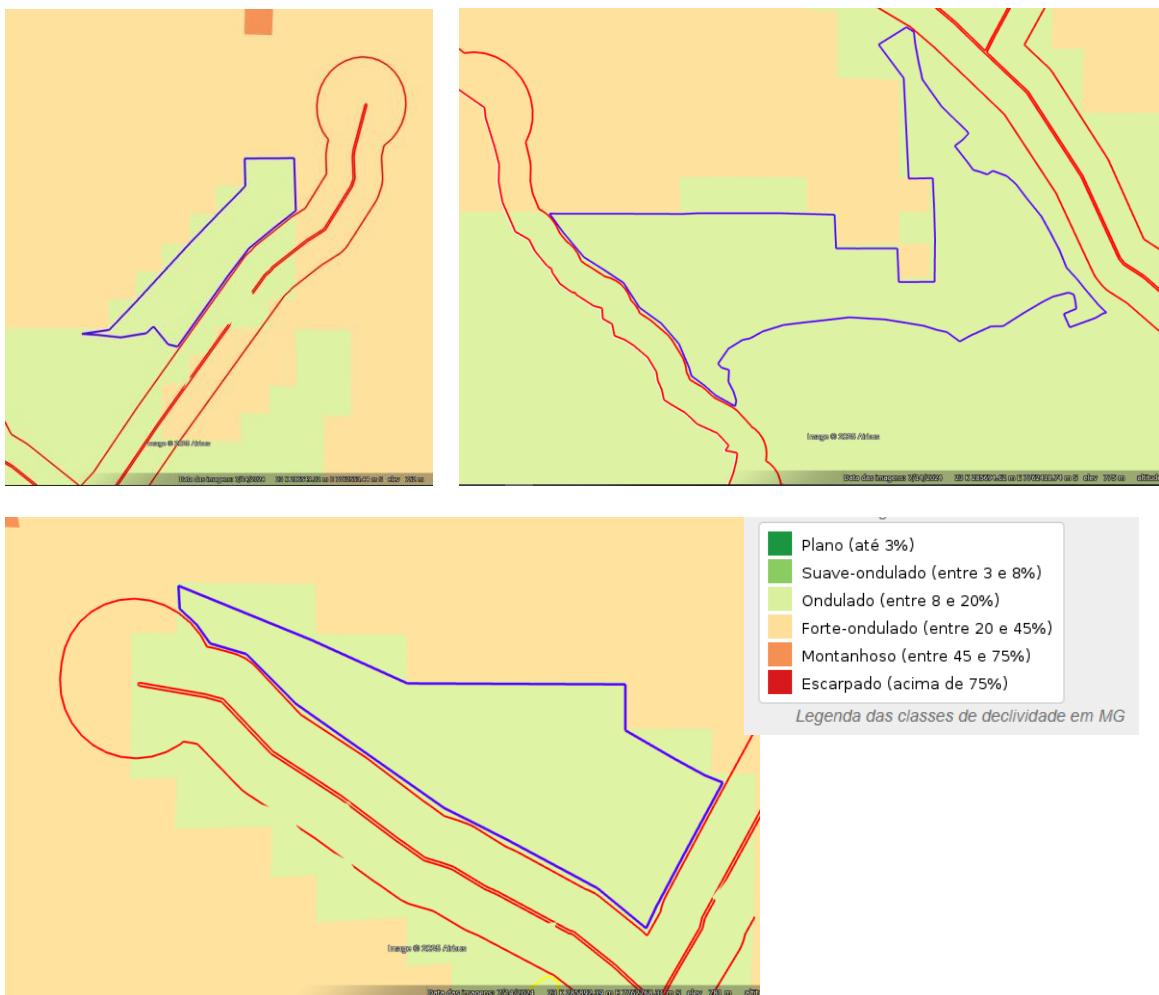
Abaixo figuras do IDE-Sisema referente à declividade.

Conforme IDE-sisema a área total requerida de 32,71 hectares está inserida em relevo de classe 3 - Ondulado: inclinação entre 8 e 20%, classe 4 - Forte-ondulado: inclinação entre 20 e 45% e classe 5 - Montanhoso: inclinação entre 45 e 75%.

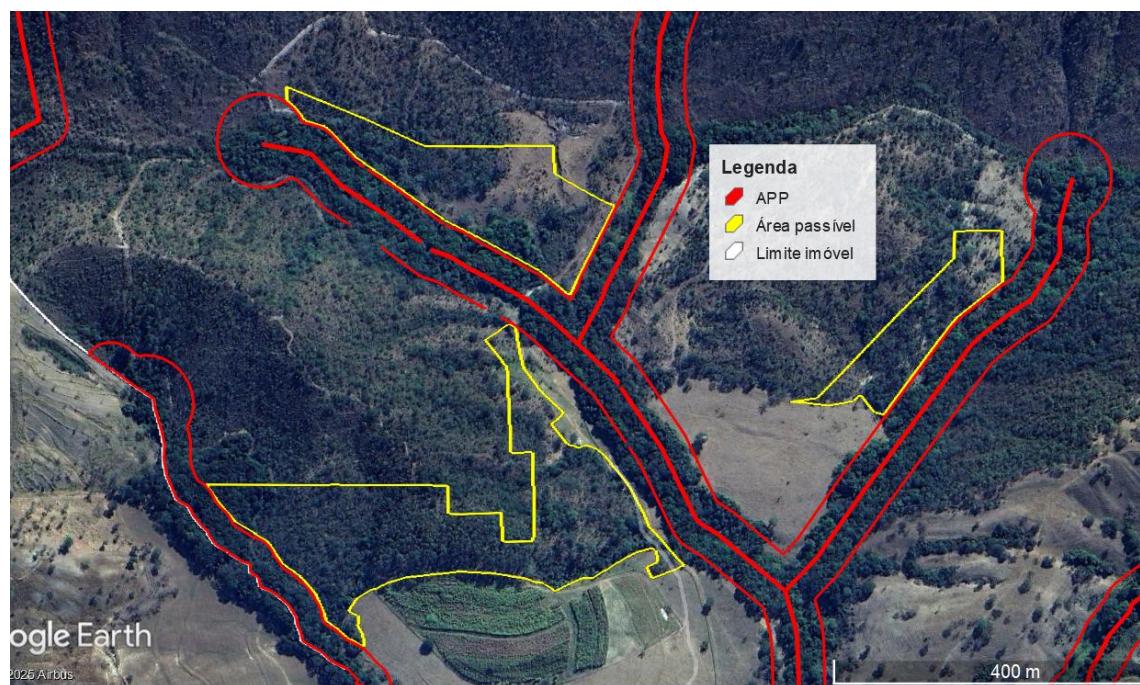


Abaixo segue figuras referente a área passível de autorização. A área passível de autorização de 09,36 ha, com sugestão pelo deferimento, de acordo com o IDE-Sisema corresponde com relevo ondulado (inclinação entre 8 e 20%).

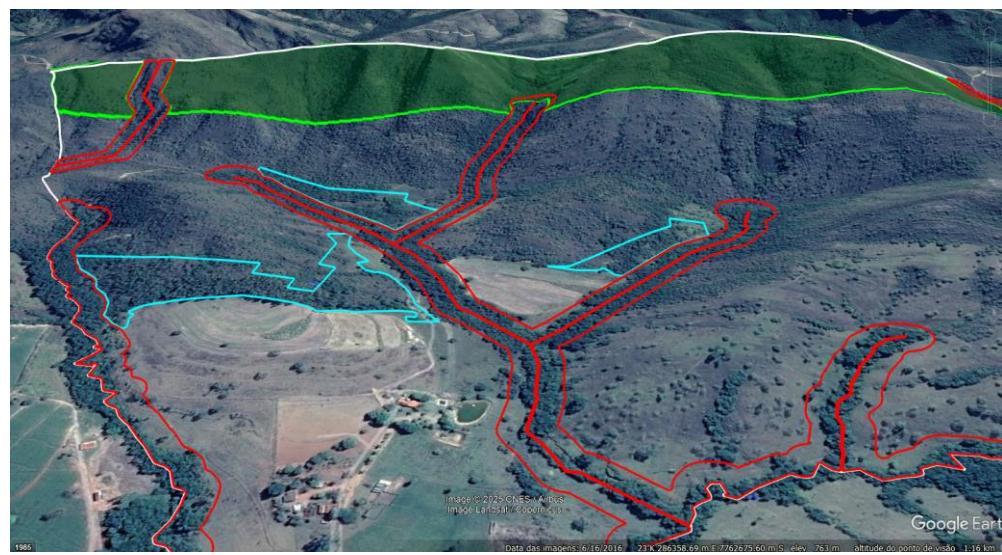
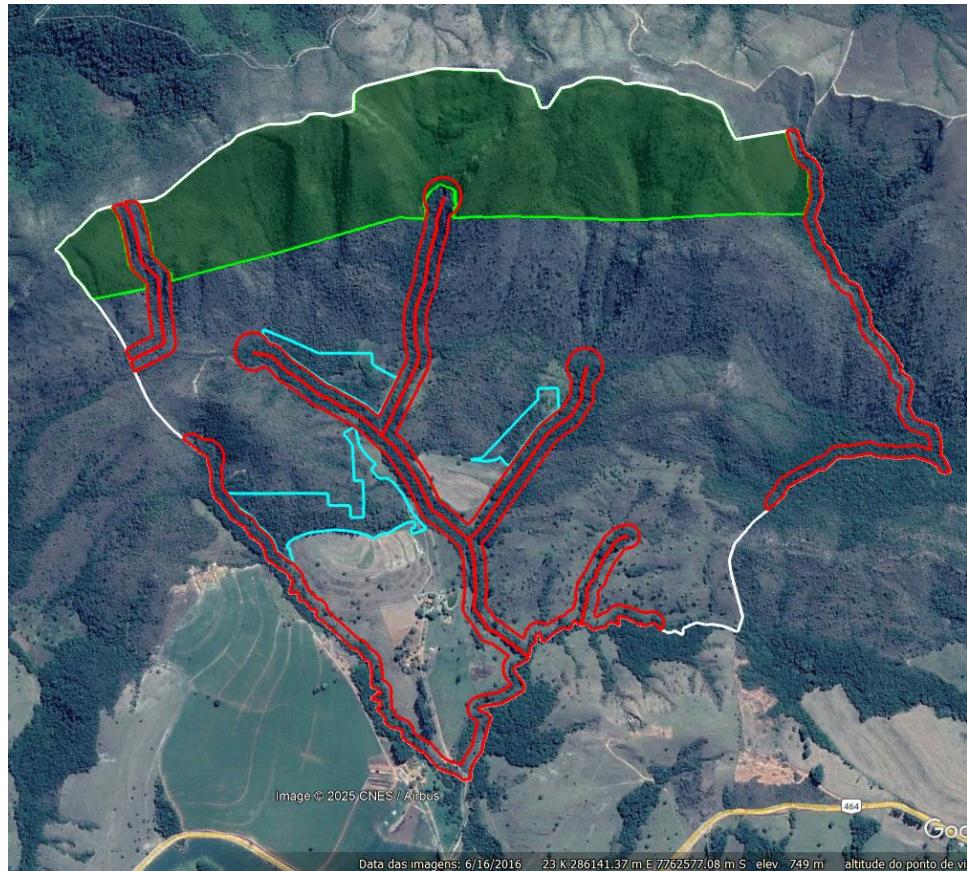




Abaixo segue imagem de satélite com a delimitação da área passível de autorização de 09,36 ha – polígonos em amarelo, com sugestão pelo deferimento. A área total de 09,36 ha está dividida em 03 áreas de 5,31 ha, 2,64 ha e 1,41 ha.



Abaixo segue imagem de satélite do imóvel, com a delimitação da área passível de autorização de 09,36 ha – polígonos em azul, com sugestão pelo deferimento, localizadas fora de APP (polígonos em vermelho) e fora de Reserva Legal (polígonos verde). A imagem mostra que a ocupação principal da área do imóvel é com vegetação nativa. Evidenciando que o imóvel possui além dos 20% de Reserva Legal fora de APP, remanescente de vegetação nativa excedente tanto de Cerrado Típico como de Matas de Galeria e/ou Ciliar e de Campo Sujo. A aprovação da área proposta de Reserva Legal será analisada no módulo de análise do CAR, conforme item 3.2 deste parecer devido à necessidade da identificação das APP de declividade e da demarcação da RL fora dessas áreas.



Abaixo segue fotos tiradas na vistoria técnica que mostram a vegetação da área passível de autorização - Cerrado típico (*Cerrado stricto sensu*), espécies típicas desse tipo de fitofisionomia, a topografia da área e trechos onde foi constatado presença de braquiária em decorrência do uso anterior.

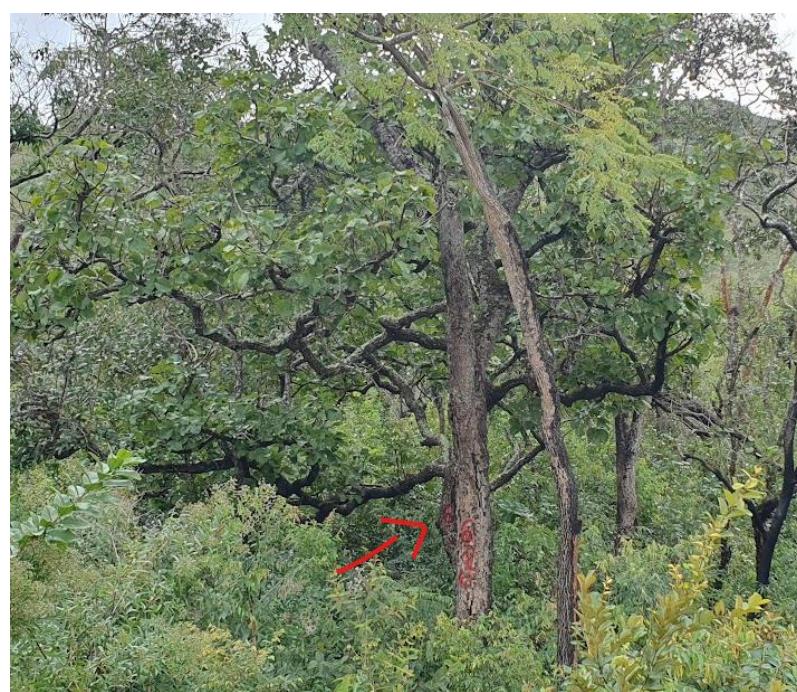
Abaixo vista parcial da área de 2,64 ha. As fotos mostram ao fundo área de serra com topografia forte ondulado e montanhoso com vegetação nativa predominantemente de campo sujo e Cerrado típico. E, vista parcial da área passível – área de cerrado em regeneração.



Abaixo vista parcial da área de 2,64 ha, área mais conservada, mas ainda sim com presença de braquiária em decorrência do uso histórico.



Abaixo indivíduos de Pequi identificados no inventário florestal dentro da área de 2,64 ha (seta vermelha).



Abaixo vista parcial da área passível e da APP cercada adjacente a área de 2,64 ha. A seta vermelha mostra a cerca na foto.



Abaixo imagem de satélite da área das fotos - polígono azul área passível e polígono em vermelho APP cercada. As setas amarelas mostram área de pastagem consolidada, fora da área requerida, que no IDE Sisema consta topografia de relevo forte ondulado, onde existe um sulco de erosão, conforme foto abaixo.



Abaixo vista parcial da área de 5,31 ha.



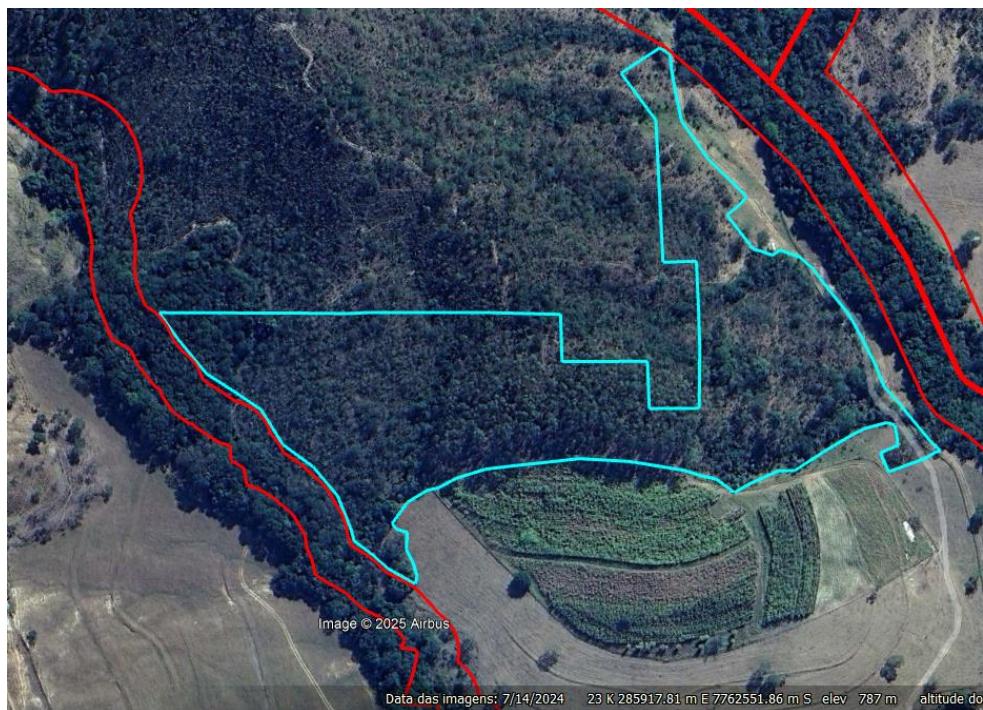
Abaixo indivíduo de Pequi identificado no inventário florestal dentro da área de 5,31 ha (seta vermelha). Esse trecho dentro da área requerida refere-se a uma área de cerrado mais degradado, em regeneração.



Abaixo vista parcial da área passível e da APP cercada próximo da área de 5,31 ha. A seta vermelha mostra a cerca na foto.



Abaixo imagem de satélite da área das fotos - polígono azul área passível e polígono em vermelho APP cercada.



Abaixo vista parcial da vegetação da área de 1,41 ha.

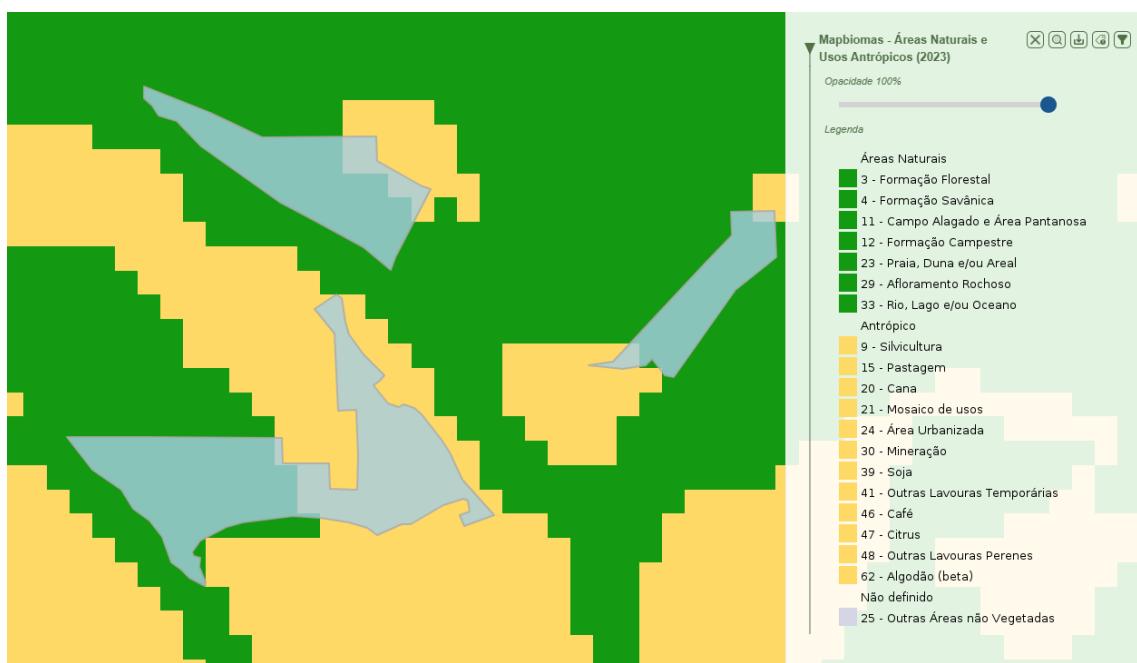
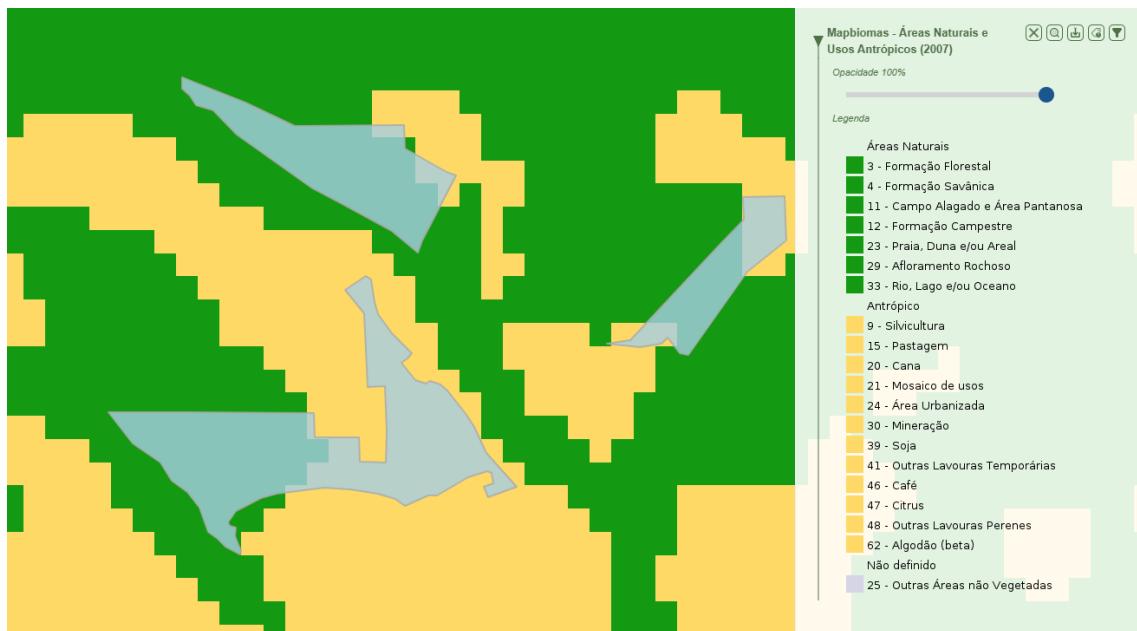




Abaixo imagem de satélite da área das fotos - polígono azul área passível e polígono em vermelho APP cercada.



Abaixo figuras do IDE-sisema referente ao Mapbiomas. A camada referente a áreas naturais e uso antrópico do Mapbiomas indicam uso de mosaico de agricultura (código 21) e de pastagem (código 15) tanto em 2007 como em 2023 em parte das 03 áreas (5,31 ha, 1,41 ha e 2,64 ha) com sugestão pelo deferimento.



Abaixo imagens de satélite das áreas de APP consolidadas e/ou antropizadas em APP incluindo estradas e aceiros deverão ser objeto e recuperação ambiental. Abaixo segue print dos pontos descritos no Parecer nº 89/IEF/NAR PASSOS/2025 (coordenadas geográficas de referência, Sirgas 2000, Fuso 23K), em imagem de satélite, das áreas que deverão ser objeto de recuperação ambiental, isto é, de PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.

